

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento <b>Coautor(es):</b> Dep. Delegado Claudinei, Dep. João Batista</p>		

**Veda o Poder Executivo a obrigar a instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o Poder Executivo a obrigar a instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos, aeronaves, coletes, capacetes, uniformes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, os procedimentos de controle, monitoramento on-line, gravação do áudio interno dos veículos e aeronaves e o backup da vigilância de câmeras para a captação e registro de imagens e sons no interior e exterior dos veículos, dos membros da Polícia Judiciária Civil, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Penais e os demais agentes da Segurança Pública do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem por objetivo complementar e adequar a proposta inicial, possibilitando aos agentes da Segurança Pública elencados, a utilização de câmeras de vídeo e áudio durante o desempenho de suas funções.

A alteração proposta substitui a obrigatoriedade do uso de câmera de vídeo de áudio pelos agentes, tornando-a desobrigatória, a fim de resguardar os critérios de trabalho, bem como o direito à liberdade de expressão e respeito s intimidade de todos.

Desta forma preserva-se a finalidade de resguardar o agente de segurança pública, sem que o mesmo sofra a inibição de suas ações, uma vez que a utilização destes equipamentos será proibida.



Pelas razões apontadas acima, justifica-se o presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual

**João Batista**  
Deputado Estadual